

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 27, de 2012 (nº 01540, de 21/11/2012 na origem), que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 3130/2012 - TCU – Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente à concessão de crédito relativa à demolição e reconstrução do Estádio Octávio Mangabeira, em Salvador/BA, celebrada entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB e a Sociedade de Propósito Específico Fonte Nova Negócios e Participações S.A. – FNP, realizada em cumprimento ao Acórdão 3.270/2011 – Plenário (TC 027.354/2012-1).

RELATORA: Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Aviso em epígrafe, do Tribunal de Contas da União (TCU), que encaminha cópia do Acórdão nº 3130/2012. O Acórdão vem acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Trata o processo dos autos do acompanhamento, relativo ao ano de 2012, da concessão de crédito relativa à demolição e reconstrução do Estádio Octávio Mangabeira, em Salvador - Bahia, celebrada entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) e a Sociedade de Propósito Específico Fonte Nova Negócios e Participações S.A. (FNP), realizada em cumprimento ao Acórdão 2.270/2011 – Plenário.

Em sessão ordinária do Plenário, realizada em 11 de novembro de 2012, concordaram os Ministros do TCU em tomar cinco providências:

1) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), notificando-o, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, para a necessidade de alimentar o portal “Copa Transparente”;

2). determinar à Secretaria de Controle Externo do Ceará (Secex-CE) que dê continuidade, no exercício de 2013, ao acompanhamento do contrato de empréstimo do BNB com vistas a financiar a demolição e reconstrução do Estádio Octávio Mangabeira, em Salvador/BA, com especial enfoque à regularidade dos desembolsos efetuados que ultrapassem os 65% do total financiado, observando os condicionantes estabelecidos no Acórdão nº 3.270/2011-Plenário;

3) determinar à 9ª Secretaria de Controle Externo (9ª Secex) que, no âmbito do processo de acompanhamento da operação de crédito do BNDES para financiar a demolição e reconstrução do Estádio Octávio Mangabeira, em Salvador/BA, avalie o fiel cumprimento da IN-TCU nº 62/2010, no que se refere à alimentação do portal “Copa Transparente”, como condição para regular repasse de recursos;

4) encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao BNB, à Procuradoria da República no Estado da Bahia; ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia; ao Ministério Público do Estado da Bahia; ao Governo do Estado da Bahia; ao Ministério do Esporte; ao Coordenador do Grupo de Trabalho “Copa do Mundo” da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e à Controladoria-Geral da União;

5) arquivar os autos.

A matéria foi, portanto, remetida ao Senado Federal por força do próprio Acórdão e seguindo o procedimento que vem sendo adotado por aquela Corte de Contas de enviar cópia de suas decisões a esta Casa para conhecimento.

II – ANÁLISE

Avisos do Tribunal de Contas da União encaminhados ao Congresso Nacional, ou às suas comissões, constituem procedimento usual daquela Corte que visa, formalmente, informar-lhes sobre as ações levadas a efeito com a execução de suas funções precípua ou especificamente demandadas. Nesse sentido, aos membros do Congresso Nacional, ou de suas comissões, cabe, fundamentalmente, tomar conhecimento de seu teor.

A Corte de Contas, exercendo sua competência constitucional de auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo, informa a esta Casa Legislativa, por meio da Aviso nº 27, de 2012, do Acórdão nº 3.130 de 2012, através do qual o Plenário do TCU deliberou sobre o relatório de acompanhamento de 2012 da concessão de crédito para a demolição e reconstrução do Estádio Octávio Mangabeira, em Salvador – Bahia. A operação de crédito em questão foi celebrada entre o BNB e a FNP.

O processado se faz acompanhar do Acórdão nº 3.270/2011-Plenário, por meio do qual se examinou não só a regularidade da operação de crédito anteriormente mencionada, como também os exames de auditoria realizados em 2011.

Quando à metodologia utilizada na fiscalização do contrato, o processado nos informa que ela compreendeu “análise documental, a partir de informações disponibilizadas pelo BNB, reuniões técnicas de trabalho com equipes da instituição financeira, bem como revisão da legislação e de documentos institucionais relativos ao tema”.

O contrato entre o BNB e a empresa FNP foi celebrado em 30/12/2010, e tinha por objeto a reconstrução e operação do Estádio Otávio Mangabeira (Fonte Nova) no formato de Arena multiuso. As condições financeiras, acordadas através de licitação internacional, foram as seguintes:

- a) valor: R\$ 250.000.232,18;
 b) origem dos recursos: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), programa FNE-PROATUR;
 c) encargos financeiros: 10% a.a.;
 d) prazo total: 180 meses;
 e) carência: 36 meses; e
 f) amortização: 144 meses.

De acordo com o cronograma de desembolso a previsão de liberação dos recursos passou a ser a seguinte:

<i>Previsão de liberação</i>	<i>Recursos FNE R\$</i>	<i>Recursos Próprios a realizar R\$</i>
<i>JAN-MAR/2011</i>	<i>26.583.000,00</i>	<i>2.658.300,00</i>
<i>ABR-JUN/2011</i>	<i>34.405.948,06</i>	<i>3.440.594,81</i>
<i>JUL-SET/2011</i>	<i>33.871.377,59</i>	<i>3.387.137,76</i>
<i>OUT-DEZ/2011</i>	<i>44.926.958,79</i>	<i>4.492.695,88</i>
<i>JAN-MAR/2012</i>	<i>38.245.191,99</i>	<i>3.824.519,20</i>
<i>ABR-JUN/2012</i>	<i>29.478.343,23</i>	<i>2.947.834,32</i>
<i>JUL-SET/2012</i>	<i>22.262.300,56</i>	<i>2.226.230,06</i>
<i>OUT-DEZ/2012</i>	<i>20.227.112,58</i>	<i>2.022.711,26</i>
<i>Total</i>	<i>250.000.232,81</i>	<i>25.000.023,29</i>

Ainda de acordo com o processado do Aviso do TCU, tinham sido desembolsadas até a data da auditoria as seguintes quantias:

<i>Data</i>	<i>Valor R\$</i>	<i>Valor R\$</i>	<i>% Valor Contratado</i>
<i>9/11/2011</i>	<i>26.583.000,00</i>	<i>26.583.000,00</i>	<i>10,6%</i>
<i>18/11/2011</i>	<i>34.405.948,06</i>	<i>60.988.948,06</i>	<i>24,4%</i>
<i>15/12/2011</i>	<i>33.871.377,59</i>	<i>94.860.325,65</i>	<i>37,9%</i>
<i>13/02/2012</i>	<i>44.926.958,79</i>	<i>139.787.284,44</i>	<i>55,9%</i>
<i>24/5/2012</i>	<i>22.712.000,00</i>	<i>162.499.284,44</i>	<i>65,0%</i>
	<i>162.499.284,44</i>	<i>162.499.284,44</i>	<i>65,0%</i>

Entre as conclusões do Relatório que acompanha o Acórdão nº 3.130/2012-TCU, de autoria do Ministro do TCU Valmir Campelo, está dito que:

Levando-se em conta as informações contidas nos documentos juntados a este processo, conclui-se que os procedimentos adotados pelo BNB na operação de crédito destinada ao financiamento à Sociedade de Propósito Específico Fonte Nova Negócios e Participações S.A. – FNP, com vistas à demolição e reconstrução do Estádio Octávio Mangabeira, em Salvador/BA, ação que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014, estão de acordo com os dispositivos contratuais.

Assim sendo, o processado do TCU não denunciou danos ao erário. O que foi apontado foi tão-somente a necessidade de que as informações sejam atualizadas no Portal “Copa Transparente”, tendo sido o BNDES notificado neste sentido.

Dessa forma, relativamente ao Aviso em exame, cabe a esta Comissão, nos termos regimentais, tão-somente tomar conhecimento das informações prestadas pelo TCU e deliberar pelo seu arquivamento.

III – VOTO

Tendo em conta o exposto, uma vez que esta Comissão tomou conhecimento do Acórdão nº 3130, de 2012, do TCU, voto pelo arquivamento do Aviso nº 27, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator